

EDUCAÇÃO INFANTIL COMO DIREITO: FUNDAMENTOS LEGAIS E CONTRIBUIÇÕES PEDAGÓGICAS PARA A INFÂNCIA

Cyntia Maria Silva Freitas¹; Gilvânia Queroiz Madeira de Aguiar²

¹Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Imperatriz/Maranhão
E-mail: cyntia.freitas@uemasul.edu.br

²Professora Adjunta da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Doutora em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)
E-mail: gilvania.aguiar@uemasul.edu.br

Introdução

A Educação Infantil configura-se como a primeira etapa da Educação Básica e é reconhecida legalmente como um direito fundamental de todas as crianças até cinco anos de idade, sem qualquer tipo de distinção. Esse direito é assegurado por um conjunto de dispositivos legais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como por normativas complementares elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, a exemplo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Tais documentos reafirmam a criança como sujeito histórico, social e de direitos, destacando a indissociabilidade entre educar e cuidar e a centralidade das experiências infantis no processo educativo.

Considerando essa relação acerca da legalidade, embora esse arcabouço legal esteja consolidado, alguns estudos apontam a necessidade de refletir criticamente sobre a forma como tais princípios são compreendidos e orientam as práticas pedagógicas no campo da Educação Infantil. Estudos como os de Dominico *et al.* (2020) evidenciam que o currículo pode assumir diferentes sentidos a depender das concepções pedagógicas que o fundamentam, o que torna relevante problematizar como as propostas curriculares se organizam e quais concepções de infância sustentam as práticas educativas.

Nesse sentido, contribuições teóricas inspiradas em Michel Foucault (1987) permitem compreender o currículo e as práticas pedagógicas como espaços atravessados por relações de poder, nos quais determinadas formas de organização do cotidiano podem produzir efeitos de disciplinamento e normalização dos corpos e comportamentos infantis. Em contraposição a perspectivas excessivamente reguladoras, abordagens pedagógicas centradas na criança, como a proposta de Maria Montessori (2004), destacam a importância da autonomia, do ambiente preparado, do respeito ao ritmo individual e da valorização das experiências infantis, elementos que dialogam com os princípios defendidos pelas DCNEI e pelos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

Dessa forma, o problema que orienta este estudo consiste em analisar os fundamentos legais que asseguram o direito à Educação Infantil. A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender os fundamentos legais que asseguram o direito à Educação Infantil no Brasil, considerando que essa etapa da Educação Básica é sustentada por um conjunto de documentos normativos que orientam a organização institucional, as propostas pedagógicas e a garantia dos direitos das crianças. Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivos analisar os principais dispositivos legais que regulamentam a Educação Infantil no Brasil e discutir contribuições teóricas de abordagens pedagógicas centradas na criança, como a proposta montessoriana, para a compreensão de uma Educação Infantil orientada pelo desenvolvimento integral e direitos da criança na infância.

Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Conforme Gil (2008, p. 51) “A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes”. Distinção que orienta a escolha metodológica deste trabalho ao articular referenciais teóricos e documentos normativos da Educação Infantil.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de obras e artigos científicos de autores que discutem infância, currículo, práticas pedagógicas e educação infantil, com destaque para Montessori (2004), Röhrs (2010), Dominico *et al.* (2020) e Foucault (1987). Esses referenciais teóricos possibilitaram uma compreensão crítica acerca do currículo e de educação que permeiam o campo da Educação Infantil.

Paralelamente, desenvolveu-se uma pesquisa documental, com a análise de documentos oficiais que orientam e regulamentam a Educação Infantil no Brasil, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2010) e os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Brasil, 2009). A análise desses documentos permitiu identificar os princípios, objetivos e diretrizes que fundamentam a política educacional voltada à infância. Por se tratar de um estudo de caráter teórico e documental, que não envolve a participação direta de seres humanos, a pesquisa atende aos preceitos éticos vigentes, respeitando a autoria das fontes analisadas e a integridade dos documentos consultados.

Resultados e Discussão

A análise do conjunto de leis evidencia que a Educação Infantil no Brasil é reconhecida como um direito da criança e como um dever do Estado, da família e da sociedade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica e estabelece como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Brasil, 1996). Nesse sentido, percebe-se que em consonância com esse dispositivo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) orientam a organização das instituições e das práticas pedagógicas, assegurando às crianças condições para o desenvolvimento físico, emocional, social e



cognitivo. Além disso, o Conselho Nacional de Educação (CNE) atua nas diretrizes e orientações normativas, “cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira (Brasil. MEC, 2025)”.

Dessa forma, é importante destacar que, a Educação Infantil deve observar legislações específicas de proteção à infância, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990, Art. 53), que reafirma “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Esse dispositivo legal evidencia que a educação não pode ser compreendida apenas como acesso à escola, mas como garantia de condições que favoreçam o desenvolvimento integral da criança e sua inserção cidadã. Para tanto, no que se refere aos critérios de matrícula, estes devem ser claros, transparentes, discutidos e amplamente divulgados à comunidade escolar. Embora, em situações de alta demanda, possam ser adotados critérios de priorização, como vulnerabilidade social ou local de moradia, tais critérios não podem, em hipótese alguma, resultar na exclusão de crianças do direito à educação.

Mediante esse olhar analítico, Dominico *et al.* (2020, p. 220) discutem sobre o currículo. “De modo geral, este é concebido como um documento que norteia as práticas pedagógicas e a aprendizagem, e a forma como é entendido e aplicado depende das diferentes concepções da pedagogia”. Porém, em alguns contextos, tais práticas pedagógicas podem ser compreendidas como estratégias de governamento da infância, alinhadas a uma lógica de disciplina, controle e normalização dos corpos e comportamentos. Ao relacionar com as contribuições de Foucault (1987) é possível dizer que a disciplina atua na formação de corpos úteis e obedientes, ao mesmo tempo em que desenvolve capacidades e converte essa potência em mecanismos de sujeição. Nessa perspectiva, o brincar, elemento importante para o desenvolvimento infantil, pode perder espaço diante de práticas pedagógicas excessivamente reguladoras.

Em contraponto a essa perspectiva, na concepção de Maria Montessori, a Educação Infantil constitui um período decisivo para a formação da personalidade e das bases da aprendizagem, “o conceito fundamental que sustenta a obra pedagógica de Montessori é que as crianças necessitam de um ambiente apropriado onde possam viver e aprender” (Röhrs, 2010, p. 17). A criança é concebida como um ser ativo, dotado de potencialidades internas que se manifestam por meio da ação e da experiência, cabendo ao educador o papel de observador, mediador e organizador do ambiente. Além disso, essas experiências representam um período essencial do desenvolvimento humano, no qual a criança constrói as bases de sua identidade, autonomia e dão sentido ao aprendizado. Essa compreensão está alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que defendem propostas pedagógicas centradas na criança e em suas experiências, unindo educação e direitos básicos para promover o desenvolvimento integral da infância. (Brasil, 2010).

Sob essa análise conceitual, é adequado mencionar que o uso de materiais sensoriais, característico do método montessoriano, também se articula com as orientações das DCNEI e dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, documento que propõe uma avaliação participativa das instituições a partir da garantia dos direitos das crianças (Brasil, 2009). Esses Indicadores organizam a qualidade educativa em dimensões como as interações, os espaços, os materiais, os tempos, a formação dos profissionais e a participação das famílias, reafirmando



que a qualidade dessa etapa da educação básica está diretamente relacionada à forma como as crianças vivenciam o cotidiano institucional. Afinal, a qualidade se materializa no cuidado, na escuta sensível, na garantia do brincar, na valorização da infância e no respeito ao ritmo de cada criança. Para tanto, quando o ambiente é acolhedor, quando o professor observa e promove autonomia, como defendem abordagens como a de Maria Montessori, a aprendizagem se torna mais significativa e prazerosa.

Nesse sentido, a análise dos documentos legais e da literatura evidencia que a Educação Infantil é sustentada por princípios que reconhecem a criança como sujeito de direitos e protagonista de suas experiências. As diferentes concepções de currículo e de prática pedagógica revelam que a organização do cotidiano educativo é atravessada por escolhas teóricas que orientam a forma como a infância é compreendida e vivenciada no interior das instituições. Dessa forma, torna-se imprescindível que políticas públicas e práticas pedagógicas estejam alinhadas ao reconhecimento da criança como sujeito de direitos, garantindo que a Educação Infantil cumpra seu papel de promover experiências que favoreçam a formação integral e cidadã.

Conclusões

Conclui-se que a Educação Infantil é reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro como um direito fundamental da criança e como dever do Estado, da família e da sociedade. O arcabouço legal, composto pela LDB, pelas DCNEI, pelo ECA e por documentos orientadores do CNE, estabelece princípios que asseguram o acesso, a inclusão, a proteção à infância e a centralidade da criança no processo educativo. Observa-se que as contribuições teóricas de abordagens pedagógicas centradas na criança, como a proposta montessoriana, favorecem a compreensão de uma Educação Infantil orientada pela autonomia, pelo ambiente preparado, pelo brincar e pelo desenvolvimento integral. Evidencia-se que a efetivação desses princípios depende da articulação entre legislação, currículo e práticas pedagógicas comprometidas com os direitos da infância. Assim, a qualidade da Educação Infantil se concretiza quando a criança é reconhecida como sujeito de direitos, ativa, competente e protagonista de suas experiências educativas.

Palavras-Chave: Currículo; Desenvolvimento integral; Autonomia; Práticas pedagógicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 1990. Disponível em: [L8069](#). Acesso em: 19/01/2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [L9394](#). Acesso em: 21/01/2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação (CNE).** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025. Disponível em: [Conselho Nacional de Educação \(CNE\) — Ministério da Educação](#). Acesso em: 19/01/2026.



REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Indicadores de qualidade na educação infantil**. Brasília: MEC, 2009.

DOMINICO, Eliane; LIRA, Aliandra Cristina Mesomo; SAITO, Heloisa Toshie Irie; YAEGASHI, Solange Franci Raimundo. Práticas pedagógicas na educação infantil: o currículo como instrumento de governo dos pequenos. **Rev. Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 101, n. 257, p. 217-236, jan./abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento das prisões**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MONTESSORI, Maria. **A criança**. 7. ed. São Paulo: Editora Papirus, 2004.

RÖHRS, Hermann. **Maria Montessori**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 2010. (Coleção Educadores).

